ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 44/2026, Processo nº 100/2026, Homologada em 13/07/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

D.C.P. COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – ME
Rua Francisca Pereira da Silva, número 4 – Empresarial Antônio Luiz Turati
Telefone (18)3271-3975
PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ/MF Nº 60.122.813/0001-86 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 563.114.188.119

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC** conforme especificações constantes no Termo de Referência e no edital do certame.
1.1.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município e às necessidades institucionais da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, marcas (quando exigidas), unidades de fornecimento, prazos de garantia ou validade e demais condições constam do quadro abaixo, conforme proposta vencedora:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345

66535 - DCP COMERCIO E RECAUCHUTGEM DE PNEUS LTDA					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
1	RECAPAGEM DE PNEU DE TRATOR DIANTEIRO 12.4/24	32	SERVIÇO	R$839,40	R$ 26.860,80
2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MÉDIO	20	UNIDADE	R$100,96	R$ 2.019,20
7	RECAPAGEM DE PNEU DE RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO 12.5/18	30	SERVIÇO	R$736,20	R$ 22.086,00
8	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MÉDIO	20	UNIDADE	R$140,65	R$ 2.813,00
9	RECAPAGEM DE PNEU DE RETROESCAVADEIRA TRASEIRO 19.5/24	8	SERVIÇO	R$1.843,00	R$ 14.744,00
10	VULCANIZAÇÃO DE PNEU GRANDE	1	UNIDADE	R$355,99	R$ 355,99
11	RECAPAGEM DE PNEU DE RETROESCAVADEIRA TRASEIRO 19.5/24	22	SERVIÇO	R$1.755,60	R$ 38.623,20
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEU GRANDE	4	UNIDADE	R$339,20	R$ 1.356,80
13	RECAPAGEM DE PNEU MINI-RETROESCAVADEIRA 10-16.5	12	SERVIÇO	R$746,20	R$ 8.954,40
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEU PEQUENO	10	UNIDADE	R$144,56	R$ 1.445,60
17	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24	20	SERVIÇO	R$1.118,90	R$ 22.378,00
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEU GRANDE	20	UNIDADE	R$281,10	R$ 5.622,00

66535 - DCP COMERCIO E RECAUCHUTGEM DE PNEUS LTDA					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
19	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22 BORRACHUDO	53	SERVIÇO	R$632,50	R$ 33.522,50
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MÉDIO	5	UNIDADE	R$95,50	R$ 477,50
21	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22 BORRACHUDO	157	SERVIÇO	R$494,84	R$ 77.689,88
22	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MÉDIO	15	UNIDADE	R$86,00	R$ 1.290,00
23	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22 BORRACHUDO	40	SERVIÇO	R$492,70	R$ 19.708,00
24	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MÉDIO	10	UNIDADE	R$94,20	R$ 942,00
25	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20	5	UNIDADE	R$467,60	R$ 2.338,00
26	VULCANIZAÇÃO DE PNEU MÉDIO	5	UNIDADE	R$188,40	R$ 942,00
Total Fornecedor:					R$ 284.168,87

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345

2.2. Integra a presente Ata, como anexo, o **cadastro de reserva**, na forma do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. É **vedado o acréscimo de quantitativos** fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados pela licitante, compreendendo, dentre outros, despesas com mão de obra, materiais, compostos de borracha, bandas de rodagem, insumos, equipamentos, ferramentas, coleta, transporte,

movimentação, armazenamento, carga, descarga, seguros, destinação ambientalmente adequada de resíduos, tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, operacionais e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

2.4.1. A contratada será integralmente responsável pela composição dos custos de sua proposta e pela viabilidade econômica dos valores ofertados, presumindo-se que os preços apresentados contemplam todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições operacionais, prazos de coleta e devolução, exigências de qualidade, garantia dos serviços, obrigações ambientais e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Ata de Registro de Preços.

2.4.2. Não será admitida qualquer cobrança adicional, complementação de valores ou reivindicação posterior decorrente de custos ordinários, riscos empresariais, despesas operacionais previsíveis, variações normais de mercado ou falhas de planejamento da contratada que não tenham sido consideradas na elaboração da proposta, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração inequívoca dos pressupostos legais aplicáveis.

2.4.3. A composição dos preços deverá observar critérios de exequibilidade, razoabilidade, compatibilidade com os valores praticados no mercado e adequada formação dos custos envolvidos na execução dos serviços, sendo vedada a apresentação de propostas com preços excessivos, inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou manifestamente incompatíveis com a complexidade e os encargos inerentes ao objeto contratado.

2.4.4. Consideram-se incluídos nos preços ofertados todos os custos necessários à execução completa dos serviços, incluindo a coleta dos pneus nos locais indicados pela Administração, sua guarda e conservação durante a execução contratual, a realização das inspeções técnicas necessárias, a recapagem ou vulcanização propriamente dita, os testes de qualidade, a devolução dos pneus reformados, a assistência técnica durante o período de garantia e o cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis.

2.4.5. A contratada assume integral responsabilidade pelos custos decorrentes da manutenção das condições de habilitação, certificações, registros, licenças, autorizações e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade, inclusive aqueles relacionados à certificação do INMETRO e ao atendimento das normas técnicas aplicáveis aos serviços de reforma de pneus.

2.4.6. A formação dos preços deverá considerar os prazos máximos de coleta, execução e devolução dos pneus estabelecidos no Termo de Referência, bem como a obrigação de atendimento prioritário das demandas emergenciais da Administração, sem direito a remuneração adicional por tais circunstâncias, salvo disposição legal em contrário.

2.4.7. A inclusão integral dos custos nos preços ofertados observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, segurança jurídica, vinculação ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345

instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.8. Os preços registrados deverão ser suficientes para garantir a execução integral dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compreendendo todos os encargos e responsabilidades assumidos pela contratada, inclusive aqueles relacionados à correção de defeitos, substituição de materiais inadequados, refazimento de serviços rejeitados e cumprimento das obrigações de garantia previstas na contratação.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto compreende o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Agrolândia/SC, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis à reforma de pneus, especialmente aquelas expedidas pelo INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes, observando os requisitos de segurança, qualidade, desempenho e durabilidade exigidos para cada tipo de pneu.

3.1.1.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, registro, certificação, autorização ou documento equivalente exigido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO para o exercício regular das atividades relacionadas à reforma de pneus, comunicando imediatamente à Administração qualquer suspensão, cancelamento ou alteração que possa comprometer sua regular habilitação para execução do objeto.

3.1.2. Os materiais empregados na recapagem e vulcanização deverão ser compatíveis com as especificações técnicas dos pneus submetidos ao processo de reforma, assegurando a adequada utilização dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, critérios de qualidade, exigências de segurança, prazos de execução, condições operacionais, obrigações ambientais e demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço e na proposta adjudicada.

3.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante sua vigência, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados ou registrados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345

3.3.1. A coleta dos pneus deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo as Secretarias, Fundos e demais unidades requisitantes, observados os quantitativos efetivamente solicitados e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
3.3.2. A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte, guarda, movimentação, execução dos serviços e devolução dos pneus reformados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
3.3.3. A retirada dos pneus deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal da Administração.
3.3.4. O prazo máximo para devolução dos pneus recapados ou vulcanizados será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da coleta, ressalvadas as hipóteses formalmente autorizadas pela Administração.
3.3.5. Nos casos de urgência devidamente justificados pela Administração, especialmente aqueles relacionados aos serviços de saúde, transporte escolar, infraestrutura, agricultura e defesa civil, os serviços deverão ser executados em regime prioritário, observando prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas úteis.

3.4. Os serviços executados deverão apresentar condições adequadas de qualidade, segurança, durabilidade, acabamento e desempenho, observando integralmente as especificações constantes do Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.
3.4.1. Os serviços de recapagem e vulcanização deverão:
I – atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item;
II – utilizar materiais certificados e compatíveis com a aplicação do pneu reformado;
III – observar os desenhos de banda de rodagem compatíveis com a utilização prevista para cada veículo ou equipamento;
IV – garantir a integridade estrutural da carcaça e a adequada aderência dos materiais empregados;
V – atender às exigências de segurança estabelecidas pelas normas técnicas vigentes;
VI – assegurar desempenho compatível com a finalidade operacional dos veículos e máquinas da frota municipal.
3.4.2. Não serão aceitos serviços que apresentem falhas de vulcanização, desprendimento da banda de rodagem, defeitos de acabamento, utilização de materiais inadequados, inconformidades técnicas, defeitos estruturais ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a segurança, a durabilidade ou a utilização adequada dos pneus reformados.

3.5. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade técnica e conformidade dos serviços executados, respondendo por quaisquer defeitos, vícios, falhas de execução ou inadequações constatadas durante a vigência da garantia contratual.
3.5.1. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses contra defeitos de execução, desprendimento da banda de rodagem, falhas de vulcanização ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p59478036a0345

quaisquer vícios decorrentes do processo de reforma dos pneus, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e das demais condições previstas no Termo de Referência.

3.5.2. Constatada qualquer desconformidade, defeito de execução, falha estrutural, desprendimento da banda de rodagem ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, o refazimento dos serviços ou a adoção das medidas corretivas cabíveis no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.6. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para recebimento de Ordens de Serviço, notificações, solicitações de coleta, demandas de garantia, esclarecimentos técnicos e demais comunicações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços.

3.7. Verificada qualquer desconformidade técnica, defeito de execução, irregularidade nos materiais empregados, descumprimento de prazos ou inobservância das especificações exigidas, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, a correção dos serviços rejeitados no prazo fixado pela fiscalização.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica e durabilidade dos serviços executados, permanecendo responsável pelos vícios aparentes ou ocultos posteriormente constatados.

3.8.1. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, utilização de materiais inadequados, defeitos de recapagem ou vulcanização, perda de carcaças ou quaisquer irregularidades atribuíveis à sua atuação.

3.8.2. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, realizar inspeções, auditorias, diligências e verificações destinadas a aferir a qualidade dos serviços executados, a conformidade dos materiais empregados, a regularidade das certificações exigidas e o cumprimento das obrigações contratuais, podendo rejeitar os serviços que não atendam integralmente às exigências da contratação.

3.8.3. O recebimento dos serviços observará os procedimentos, critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.4. Constatadas falhas, defeitos, inconformidades técnicas ou descumprimento das especificações estabelecidas na contratação, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando sua correção, refazimento ou substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela adequação dos materiais empregados, pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345

observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento das garantias previstas nesta Ata e na legislação vigente.

3.9. É vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.9.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias, especialmente aquelas relacionadas à coleta, transporte e logística dos pneus, desde que não comprometa a qualidade dos serviços, a rastreabilidade dos bens, a segurança operacional da frota ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
3.9.2. A atividade-fim consistente na recapagem e vulcanização dos pneus permanecerá sob responsabilidade técnica direta da contratada, sendo vedada sua transferência a terceiros sem autorização expressa da Administração.
3.9.3. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto à qualidade dos serviços, à segurança dos pneus reformados, ao cumprimento dos prazos, à observância das normas técnicas e à perfeita execução das obrigações assumidas.

4. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.1. Não haverá reajuste automático dos preços registrados, admitindo-se, contudo, a revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer mediante solicitação da fornecedora ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente justificada e acompanhada de documentação idônea que demonstre a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar substancialmente os custos relacionados à execução do objeto contratado, observadas as hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.3. Para análise da revisão, poderão ser utilizados como referência pesquisas de mercado, notas fiscais, orçamentos, índices setoriais ou outros meios idôneos que evidenciem a variação dos custos.
4.1.4. A revisão será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo realizar licitação específica, desde que devidamente justificada.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência anterior, não sendo possível a cumulação com eventuais quantidades não utilizadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites por ele assumidos.

4.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:
4.5.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
4.5.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6. Será respeitada, nas contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

4.7. O registro dos licitantes remanescentes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

4.8. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado nas hipóteses previstas nesta Ata.

4.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, e desde que aceita pela Administração.

4.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345

4.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.15.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa; ou
4.15.2. Realizar novo procedimento licitatório para contratação do objeto.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, não obrigando a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.17. A fornecedora será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança, conformidade técnica e adequada execução do objeto contratado, respondendo por vícios, defeitos, falhas, inadequações ou quaisquer irregularidades que comprometam a execução contratual ou o atendimento das necessidades da Administração Pública.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p59478036a0345

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor poderá solicitar a revisão, mediante comprovação robusta por meio de documentação idônea que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço.

6.7. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos atualizada, notas fiscais, orçamentos ou outros documentos que comprovem a variação dos custos.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente capaz de inviabilizar a manutenção do preço registrado, o pedido de revisão será indeferido pelo órgão gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente pactuadas, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

☰ 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para manifestação quanto ao interesse em assumir a execução do objeto nas condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7.6. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado caso apresente falhas reiteradas na execução contratual, especialmente atraso injustificado na coleta ou devolução dos pneus, execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, falhas de recapagem ou vulcanização, descumprimento dos prazos estabelecidos, recusa injustificada na correção de defeitos, perda da certificação exigida para execução da atividade ou descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

7.7. Caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, falha reiterada na execução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou comprometimento da adequada prestação do objeto contratado, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive cancelamento do registro de preços, aplicação de penalidades e convocação do cadastro de reserva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

四 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p59478036a0345

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no **edital**, no **Termo de Referência** e nos arts. **155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata caberão a servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal da contratação deverá acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, verificando:
I – a conformidade dos serviços de recapagem e vulcanização executados com as especificações técnicas estabelecidas na contratação;
II – a qualidade, regularidade e adequação técnica dos serviços prestados;
III – a correta identificação, rastreabilidade, guarda e devolução dos pneus encaminhados para execução dos serviços;
IV – o cumprimento dos prazos de coleta, execução, devolução e atendimento das demandas prioritárias estabelecidas nos documentos da contratação;
V – a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas da contratada;
VI – a observância das normas técnicas aplicáveis, das exigências de segurança e das condições previstas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas.

9.4. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e nesta Ata.

9.5. A gestão e fiscalização da execução contratual observarão práticas de controle, governança e gestão de riscos administrativos, podendo a Administração adotar diligências, auditorias, inspeções, verificações técnicas e demais medidas destinadas à prevenção de falhas, irregularidades, desperdícios, sobrepreço, superfaturamento ou execução inadequada do objeto contratado.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete ao fornecedor registrado cumprir integralmente as condições previstas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto contratado, pela qualidade dos serviços executados e/ou bens fornecidos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780036a0345

10.2. Compete à Administração acompanhar, fiscalizar e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

10.3. A execução da Ata deverá observar integralmente as disposições constantes no edital, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de fiscalização, medição, recebimento e responsabilidades da fornecedora.

10.4. A fornecedora deverá observar integralmente os princípios da legalidade, moralidade administrativa, boa-fé, transparência, eficiência, integridade e probidade durante toda a execução contratual, vedada a prática de qualquer ato que caracterize fraude, corrupção, conluio, superfaturamento, simulação, irregularidade fiscal, prática anticoncorrencial ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.
10.4.1. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.5. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo adequado tratamento, sigilo, proteção, armazenamento e utilização das informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

10.6. A fornecedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e operacional exigidas no procedimento licitatório.

11. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. As demais condições de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o edital.

12.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345

II – o Termo de Referência;
III – a proposta vencedora;
IV – os documentos de habilitação da fornecedora;
V – os documentos de gestão e tratamento de riscos elaborados durante a fase preparatória da contratação;
VI – os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

12.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agrolândia, 13 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR** ***.495.999-** Prefeito
assinado digitalmente 13/07/2026 16:45:49

RAPHAEL MURILO DENIPPOTTI:35954443882
Assinado de forma digital por RAPHAEL MURILO DENIPPOTTI:35954443882 Dados: 2026.07.14 12:01:23 -03'00'

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	**Representante legal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p594780360345